



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE- COAFNOR, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022 PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2022.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

**CONTRATO N.º 041/2022.  
ID-TCE/PR Nº 1942/2022**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE- COAFNOR** com sede na ROD PARAISO DO NORTE/MIRADOR KM 08 – Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.218.779/0001-32, neste Ato representada por Tânia Magna Vroniak, portador do CPF: 021.499.329-97, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 002/2022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 315.608,90 (trezentos e quinze mil seiscentos e oito reais e noventa centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

O prazo para entrega das mercadorias será de até 48h (quarenta e oito horas) imediatamente após o recebimento da autorização/ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2022.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 002/2022;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 315.608,90 (trezentos e quinze mil seiscentos e oito reais e noventa centavos) conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi	Kg	300	R\$ 4,41	R\$ 1.323,00
2	Abacate	Kg	200	R\$ 4,52	R\$ 904,00
3	Abóbora Madura	Kg	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00
4	Abobrinha Verde	Kg	300	R\$ 4,27	R\$ 1.281,00



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

5	Acelga	Kg	400	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
6	Alface	Kg	1.200	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00
7	Almeirão	Kg	500	R\$ 7,21	R\$ 3.605,00
8	Alho nacional	Kg	100	R\$ 26,38	R\$ 2.638,00
9	Açúcar Mascavo	Kg	100	R\$ 13,65	R\$ 1.365,00
10	Arroz Parabolizado Tipo 2 (pacote c/5 kg)	Kg	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
11	Amendoim C/ casca	Kg	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
12	Amendoim S/ casca	Kg	100	R\$ 21,18	R\$ 2.118,00
13	Banana Nanica	kg	1.200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
14	Banana Maça/prata	Kg	1.000	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
15	Batata Doce	Kg	400	R\$ 3,11	R\$ 1.244,00
16	Berinjela	Kg	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
17	Beterraba	Kg	300	R\$ 4,03	R\$ 1.209,00
18	Biscoito de Polvilho	Kg	600	R\$ 24,90	R\$ 14.940,00
19	Bolacha caseira sabores (da vovó)	kg	600	R\$ 18,90	R\$ 11.340,00
20	Bolacha de Nata	Kg	400	R\$ 24,90	R\$ 9.960,00
21	Brócolis; Rama e cabeça	Kg	300	R\$ 7,35	R\$ 2.205,00
22	Bolo caseiro sem cobertura, sabores; laranja, limão, cenoura, fubá.	Kg	800	R\$ 24,90	R\$ 19.920,00
23	Coentro	Kg	50	R\$ 13,88	R\$ 694,00
24	Caxi	Kg	200	R\$ 3,28	R\$ 656,00
25	Café Torrado e moído	Kg	100	R\$ 39,60	R\$ 3.960,00
26	Carne Bovina Dianteira	Kg	400	R\$ 31,90	R\$ 12.760,00
27	Carne Bovina Traseira	Kg	800	R\$ 33,90	R\$ 27.120,00
28	Carne Suína picada, sem pele, sem osso pontiagudo.	Kg	200	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
29	Cebolinha Verde	Kg	100	R\$ 14,07	R\$ 1.407,00
30	Cebola	Kg	100	R\$ 4,03	R\$ 403,00
31	Cenoura	Kg	300	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
32	Chicória /Escarola	Kg	200	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
33	Couve folha		500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
34	Couve Flor	Kg	300	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
35	Colorau	Kg	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

36	Chuchu	Kg	300	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
37	Cueca virada ou Nozinho	Kg	600	R\$ 24,90	R\$ 14.940,00
38	Doce de leite pastoso	Kg	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
39	Espinafre	Kg	200	R\$ 8,05	R\$ 1.610,00
40	Filé de Tilápia	Kg	200	R\$ 38,90	R\$ 7.780,00
41	Geleia de frutas sabores; goiaba, banana, abacaxi, abacaxi c/ gengibre, abacaxi c/ pimenta;(pote c/1 kg)	Kg	100	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
42	logurte	Litros	3.500	R\$ 5,06	R\$ 17.710,00
43	Jiló	Kg	200	R\$ 3,56	R\$ 712,00
44	Laranja Comun	Kg	1.200	R\$ 2,95	R\$ 3.540,00
45	Leite, pasteurizado "C", Pacote com 1 Litro.	Litros	6.000	R\$ 3,59	R\$ 21.540,00
46	Limão	Kg	200	R\$ 3,26	R\$ 652,00
47	Linguiça Pura de Carne Suína	Kg	100	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
48	Manga Tomy/adem	Kg	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
49	Manteiga com Sal – pote com 0,200 gramas	unidade	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
50	Maracujá	Kg	250	R\$ 6,06	R\$ 1.515,00
51	Maxixe	Kg	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
52	Melancia	Kg	300	R\$ 2,21	R\$ 663,00
53	Melado de cana de açúcar	Kg	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
54	Mexerica/poncã	Kg	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
55	Milho verde em espiga sem palha	Kg	100	R\$ 5,51	R\$ 551,00
56	Milho verde picado em grãos	Kg	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
57	Morango	Kg	300	R\$ 21,50	R\$ 6.450,00
58	Ovos de Galinha Brancos	Dúzias	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
59	Pão Caseiro Simples	Kg	1.000	R\$ 20,90	R\$ 20.900,00
60	Pão caseiro sabores; abobora, couve, beterraba, cenoura, biomassa, batata doce, integral ou espinafre	Kg	300	R\$ 22,90	R\$ 6.870,00





# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

61	Pimenta Doce	Kg	200	R\$ 7,62	R\$ 1.524,00
62	Pimentão	Kg	250	R\$ 4,66	R\$ 1.165,00
63	Pepino	Kg	280	R\$ 4,53	R\$ 1.268,40
64	Polpa de Fruta Congelada	Kg	500	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00
65	Quiabo	Kg	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
66	Queijo Mussarela de Leite de vaca (Peça c/4 kg)	Kg	100	R\$ 30,90	R\$ 3.090,00
67	Raiz de Mandioca descascada e embalada	Kg	600	R\$ 4,42	R\$ 2.652,00
68	Repolho Verde/Roxo	Kg	200	R\$ 3,35	R\$ 670,00
69	Rúcula	Kg	500	R\$ 8,25	R\$ 4.125,00
70	Salsinha	Kg	100	R\$ 14,38	R\$ 1.438,00
71	Suco de Laranja Concentrado, 100% laranja, 5 litros	Unidade	20	R\$ 55,50	R\$ 1.110,00
72	Tomate	Kg	300	R\$ 4,52	R\$ 1.356,00
73	Tomate cereja/tomatinho	Kg	200	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
74	Uva	Kg	350	R\$ 9,12	R\$ 3.192,00
75	Vagem	Kg	100	R\$ 8,47	R\$ 847,00
	Total				R\$ 315.608,90

### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar - 33.90.32.05.00.00</b>				
332	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 125.413,40
332	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	1042	R\$ 30.000,00
334	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 140.000,00
334	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	1042	R\$ 20.200,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 315.613,40</b>



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta (ato formal), consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2022.



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Mirador e do Setor da Merenda Escolar que e exercerão rigoroso controle.

### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mirador 28 de fevereiro de 2022

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Tânia Magna Vroniak**  
COOPERATIVA AGROPECUARIA E  
AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO TERRITORIO  
NOROESTE- COAFNOR.

**JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS**  
CPF: 067.379.499.75

**ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS**  
CPF: 809.287.309.72